Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.639, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Entidades Sociais e as Associações de Moradores do Município de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Entidades Sociais e as Associações de Moradores a seguir especificadas, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, conforme abaixo discriminado:

I - Para o Centro de Tradições Gaúchas Espora de Prata: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Para o Coral Stella Alpina: R$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais);

III - Para a Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim: R$ 4.995,70 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos);

IV - Para a Orquestra de Concertos de Erechim: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - Para a Associação dos Artesãos de Erechim e Região: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VI - Para a Sociedade Ornitológica Erechinense: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII - Para a Associação Assistencial Madre Alix de Erechim: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

VIII - Para a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX - Para a Associação Comunitária, Esportiva, Recreativa e Cultural Estevam Carraro: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

X - Para a Associação Atlética Beneficiente dos Bombeiros de Erechim: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XI - Para a Associação Tiago de Souza: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XII - Para a Mitra Diocesana de Erexim: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XIII - Para a Associação Beneficente Lar da Criança: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIV - Para a Associação Multiarte de Erechim: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XV - Para o Centro de Tradições Gaúchas Recanto dos Tauras: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVI - Para a Sociedade Banda de Música Erechim: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVII - Para o Grupo Gillé: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

XVIII – Para a União das Associações de Moradores de Erechim – UAME: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

XIX - Para a Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho: R$ 9.000,00 (nove mil reais);

XX - Para a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista: R$ 9.511,53 (nove mil quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos);

XXI - Para a CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXII - Para a Sociedade Cultural dos Viajantes de Erechim: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXIII - Para o Esporte Clube 14 de Julho: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXIV - Para o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO: R$ 9.832,00 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais);

XXV - Para a Associação dos Moradores da Linha 03 – Rio Negro: R$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais).

XXVI – Para o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXVII – Para o Grupo de Danças Tradicionalistas as Veteranas: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXVIII – Para a Associação Cultural e Literária de Erechim e Alto Uruguai – ACLEAU: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXIX – Para a Associação Beneficiente, Cultural, Sete de Setembro – João Paulo II: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXX – Para a Associação dos Moradores do Povoado Coan – Rio Negro: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXXI – Para a Associação dos Moradores do Bairro São José: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

XXXII – Para a Associação de Moradores do Bairro do Linho: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXXIII – Para a Associação dos Moradores do Loteamento Porto Seguro: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXIV – Para a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XXXV – Para a Associação dos Moradores do Bairro Parque Lívia: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XXXVI – Para a Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XXXVII – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaguaretê: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XXXVIII – Para a Associação de Moradores do Núcleo Funcionários da Cotrel: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

XXXIX – Para a Sociedade Mantenedora do Grupo Tupinambás: R$ 6.034,00 (seis mil e trinta e quatro reais);

XL – Para a Associação Comunitária do Distrito de Capoere: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XLI – Para a Associação Cultural, Esportiva dos Moradores do Bairro Triângulo: R$ 7.000,00

(sete mil reais);

XLII – Para a Associação Erechinense do Esporte Amador – AEEA: R$ 13.000,00 (treze mil reais);

XLIII – Para a Associação de Desportistas Esporte Clube São Caetano: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIV – Para o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

XLV – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Irany Jaime Farina: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XLVI – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Pedro Salgado Filho: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

XLVII – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 343.042,23 (trezentos e quarenta e três mil e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.° As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1.° desta Lei, que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 14 de Janeiro de 2010, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.021 – Auxílios a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.° As Entidades e Associações deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.° 3.146/2006 e suas

alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração